

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(ref. art. 11 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, I do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

1.1 - Garantir as condições segurança aos servidores da Divisão de Saúde e do público em geral que circulam na Divisão de Saúde, em relação ao risco de contaminação pelos resíduos sólidos perigosos produzidos na unidade;

1.2 - A contratação compreenderá o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

1.3 - A contratação do serviço de apoio administrativo, de natureza continuada, está prevista no artigo 7º da IN n.º 05/2017 - SEGES/MPOG, quando estabelece:

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

1.3.1 - Ampara-se, ainda, na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, a qual *estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta*, em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - Divisão de Saúde/Presidência.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, II do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

3.1 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos Grupos A (biológicos), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes), compatível em características com o objeto da licitação;

3.2 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

3.2.1 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para a execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. E que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

3.2.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

3.2.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPOG n. 5/2017;



3.3 - Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão apresentar a indicação do Certificado ou selo de Aprovação, expedido pelos órgãos competentes;

3.4 - No decorrer da execução do serviço, a coleta dos resíduos patológicos deverá ser feita por funcionários habilitados e treinados, utilizando-se de veículo adequado e licenciado para este fim;

3.5 - Os veículos coletores deverão atender às normas NBR 9190 e NBR 10004. Assim como a coleta dos resíduos hospitalares do grupo B, atender às normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, NBR 7500 E DEMAIS Normas Técnicas e legislações vigentes;

3.6 - A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários à execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador (EPIs);

3.7 - Os serviços devem ser executados seguindo, ainda, práticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

- a) Adotar as práticas de otimização de recursos e diminuição da poluição, quando couber, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010;
- b) Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloretoano);
- c) Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- d) Minimizar emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço;
- e) Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções da CONAMA;
- f) Apresentar plano estratégico para a redução de emissões de gases estufa ou outros poluentes da frota e, ainda, apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente;
- g) Entregar, juntamente com a fatura, ao Gestor do Contrato, o certificado de destinação ambientalmente adequada.

3.7.1 - As diretrizes de sustentabilidade serão solicitadas da CONTRATADA e baseiam-se no Art. 3º da Lei 8666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI e Art. 5º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225 da CF/88. Além dos critérios previstos, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (GNLS).

3.8 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 11, §3º, III do Ato TRT6-GP N.º 051/2021



4.1 - Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto materializa-se pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (grupos A, B e E);

4.2 - **Prospecção e análise das alternativas disponíveis no mercado:** Foram realizadas consultas a outros Regionais, a fim de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Efetuou-se, ainda, pesquisa direta junto às empresas com potencial técnico para serem contratadas, para coleta de preços e outras contribuições para a execução das tarefas;

4.3 - **Soluções identificadas no mercado:**

4.3.1 - **Solução 1** (contratação de empresa privada especializada em coleta de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde): A contratação dos serviços de empresa especializada cumpre com a obrigatoriedade de se dar destino adequado aos resíduos sólidos oriundos da unidade de saúde do Tribunal, atendendo às normas de Vigilância Sanitária da cidade de Recife/PE, e às Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA-RDC 306, de 07/12/2004;

4.3.2 - **Solução 2** (solicitar parceria com outro órgão público): considerando o quantitativo reduzido de resíduos sólidos produzidos pelo TRT6, aparentemente, não traria prejuízo àqueles órgãos;

4.4 - **Comparativos dos aspectos técnico e econômicos das soluções identificadas:** levando-se em consideração os entraves burocráticos advindos de uma parceria com outro órgão público para esse fim (coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar), uma vez que aqueles órgãos já possuem definidos em seus respectivos contratos os locais e as quantidades especificadas das coletas e, considerando-se que até o momento, o sistema de contratação junto ao setor privado tem satisfeito as necessidades deste Tribunal do Trabalho da Sexta Região, tanto no aspecto técnico quanto no econômico, **entendemos como viável a contratação do serviço terceirizado.**

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 11, §3º, IV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

5.1 - Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos grupos A (biológicos), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes), classificados de acordo com o ANEXO I da Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, provenientes dos serviços de saúde prestados pela Divisão de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

5.1.1 - O tratamento ocorrerá por destruição térmica através de autoclave e/ou incineradores ecológicos, capazes de eliminar as partículas resultantes da combustão, garantindo um tratamento seguro, exterminando, por completo, toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente, em consonância com as normas da Vigilância Sanitária do município de Recife/PE, e com as disposições constantes das Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306, de 07/12/2004, da lei 16478/1999 e do Decreto Municipal nº 18480/2000.

5.2 - Trata-se de serviço comum, na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002, porquanto pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais de mercado;

5.3 - A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, uma bombona plástica de 200 litros, com capacidade para armazenar até 25 KG;

5.4 - A bombona deverá ser revestida internamente com saco plástico, compatível com a sua capacidade de armazenamento (200 litros - até 25 kg);
PROAD 20730/2023. DOC 2887/2023. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.GVRSVZHVBD: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

5.5 - A empresa contratada deverá realizar a coleta, uma vez por semana na unidade da Divisão de Saúde localizada no edifício Sede do TRT6, utilizando-se, exclusivamente, de seus funcionários devidamente identificados;

5.6 - Por ocasião da coleta, a bombona deverá ser substituída por outra, devidamente higienizada e com igual especificação;

5.7 - Sempre que a coleta for realizada, a contratada deverá, por ocasião da visita, apresentar o controle da respectiva coleta, momento em que um servidor da Divisão de Saúde deverá assinar, informando data e hora da coleta.

5.8 - Endereço da unidade de saúde do TRT6:

LOCAL DE RECOLHIMENTO	Unidade TRT6-Sede
	Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife/PE. CEP 50030-902

5.9 - Considerando a indefinição de prazo/local para a instalação do novo Fórum José Barbosa de Araújo - FJBA e, por conseguinte, da segunda unidade de saúde do Tribunal, que deverá funcionar nas dependências do referido Fórum, o processo licitatório será destinado, exclusivamente, à coleta dos resíduos produzidos pela unidade de saúde localizada no edifício Sede do Tribunal;

5.10 - Em momento oportuno, a partir da definição do local e do início das atividades no novo Fórum Trabalhista, a Administração avaliará as possibilidades de aditamento, ou mesmo, de uma nova contratação.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Art. 11, §3º, V do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

6.1 - A demanda atual da Divisão de saúde corresponde à coleta semanal de uma bombona com capacidade de armazenamento para 200 litros (até 25 KG) de resíduos patológicos e especiais. Considerando-se que em 12 meses corresponde a um total de 52 semanas, o número de coletas deverá ser de 52 (cinquenta e duas) coletas ao ano.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, VI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

7.1 - A estimativa de preços foi elaborada de acordo com as pesquisas realizadas no banco de preços, contratos realizados em outros regionais, além de consulta realizada diretamente com as empresas, através de seus respectivos endereços eletrônicos.

7.2 - O valor médio cotado do preço por quilo ficou em R\$7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos). Considerando que a bombona (unidade) possui capacidade de armazenamento para até 25 kg, temos que a estimativa para o valor unitário é de R\$190,50 (cento e noventa reais e cinquenta centavos). Logo, o valor global (12 meses) da contratação é de **R\$9.906,00 (nove mil, novecentos e seis reais)**, correspondente ao total de 52 coletas.

PREÇOS PÚBLICOS (Banco de Preços e Contratos)					
Fonte	Órgão Público	Modalidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço/KG (R\$)
Banco de Preços	Pref.Mun.de Cachoeirinha/RS	Pregão Eletrônico (nº 1352023)	Bombona 200l/25kg	136,67	5,46

PR-00000739/2023-DOC 8.
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.GVRSVZHWB: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Banco de Preços	Pref.Mun.de Arapiraca/AL	Pregão Eletrônico (nº 162023)	Bombona 200l/25kg	102,33	4,10
Banco de Preços	Pref.Mun.de Coronel João Pessoa/PB	Dispensa (nº 235926)	Bombona 200l/25kg	116,00	4,64
Contrato	TRT da 16ª Região	-x-	Bombona 50l/6,38	70,00	10,97
Média do Preço/KG Obtido: R\$6,29			Média do Preço/bombona (25 kg): R\$157,25		

COTAÇÃO DE MERCADO (Região Metropolitana do Recife/PE)					
Empresa contatada	Data Proposta	Memória de cálculo	Unidade	Vlr. Unitário	Preço/Kg (R\$)
BRASCON	28/06/23	Vlr. anual por unidade: R\$ 13.200,00; Nº semanas/ano: 52; Valor unitário das coletas: $13.200/52 = R\$253,85$;	Bombona 200l/25kg	253,85	10,15
STERYCICLE	23/06/23	Vlr. anual por unidade: R\$7.846,28; Nº de semanas: 52; Valor	Bombona 200l/25kg	150,89	6,04
Média do Preço/KG Obtido: R\$8,95			Média do Preço/bombona (25kg): R\$223,75		

MÉDIA FINAL (Preços Públicos + Cotação de Mercado)	
Média por quilo	R\$7,62
Média por unidade (bombona)	R\$190,50

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 11, §3º, VII e VIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

8.1 - Não se considera o parcelamento da solução a ser contratada, visto que se trata de um item único, em que todas as etapas do serviço (coleta, transporte e destinação final) são desempenhadas pela mesma empresa.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 11, §3º, IX do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

9.1 - Para a execução do contrato em apreço, não serão necessárias contratações correlatas e ou interdependentes, haja vista que a contratada fornecerá, além do pessoal apto e devidamente capacitado para a execução do serviço, todos os materiais, equipamentos e ferramentas.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Art. 11, §3º, X do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

10.1 - A presente contratação está relacionada aos Objetivos Estratégicos de **Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade** e **Incrementar Modelo de Gestão de Pessoas**, constantes do Plano Estratégico do TRT6 para o sexênio 2021/2026, alinhados aos códigos SIGEST OE02 e OE09, respectivamente, promovendo um ambiente de trabalho seguro e protegido pelo uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos visando o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 11, §3º, XI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021



PROAD 20730/2023. DOC 28 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.GVRSVZHVBD: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

11.1 - Pretende-se com a contratação do serviço, propiciar a coleta, transporte e tratamento seguro para os resíduos sólidos e patológicos produzidos pela Divisão de Saúde, propiciando segurança a todos que trabalham e circulam na referida unidade, além de poder contribuir para a preservação do meio ambiente.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 11, §3º, XII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

12.1 - Não foram identificadas providências a serem adotadas.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art. 11, §3º, XIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

13.1 - A contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009;

13.2 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 9191/2008, NBR 12807/2013, NBR 12809/2013, NBR 12808/2016, NBR 12810/2016, NBR 7.500/2018 e NBR 13853-1/2018.

13.3 - As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

13.4 - A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

13.5 - Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

13.6 - Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, que não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

13.7 - Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1/2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

13.8 - Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos à vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

13.9 - É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E;

13.10 - Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - Art. 11, §3º, XIV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

14.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar indica que a solução proposta alcançará os resultados pretendidos, estando ainda de acordo com o orçamento previsto para esta demanda no Plano Anual de Contratações e, ainda, com os critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, e





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

economicidade da administração pública. Razão pela qual, declaramos a contratação como sendo totalmente viável.

15 – ANEXOS - Artigo 11, XV, c/c artigo 12 do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

15.1 ANEXO I Mapa de Riscos.

Recife, 22 de agosto de 2023.

Ricardo Luis Cavalcanti
Assistente-Secretário

Semíramis Rocha de Oliveira
Chefe da Divisão de Saúde



ANEXO I - ETP

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
(ref. art. 12 do Ato TRT6 GP 051/2021)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

RISCO 1 - PESQUISA DE PREÇOS NÃO RETRATAR A REALIDADE DO MERCADO

Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- | | |
|----|--|
| 1. | Empresas informarem valores acima dos praticados no mercado; |
| 2. | Incompatibilidade na pesquisa no Banco de Preços e nos Contratos (de mesma natureza e topologia) de outros órgãos públicos: incompatibilidade com o objeto da licitação. |

Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- | | |
|----|---|
| 1. | Considerando os preços obtidos abaixo do valor de mercado, possibilidade da empresa não apresentar preços compatíveis com a pesquisa; |
| 2. | Caso os valores obtidos estejam acima dos valores de mercado, possibilidade de gastos em prejuízo dos cofres públicos. |

Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

Probabilidade:	() Muito Alta	() Alta	() Média	(x) Baixa	() Muito Baixa
-----------------------	-----------------------	-----------------	------------------	--------------------	------------------------

Impacto:	☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
-----------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------------

Relevância:	() Muito Alta	(x) Alta	() Média	() Baixa	() Muito Baixa
-------------	----------------	------------	-----------	-----------	-----------------

Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco - *art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021*

Registrar a memória de cálculo e o resultado numérico do cálculo do Nível do Risco
($P \times I \times R = NR$) $2 \times 4 \times 4 = 32$

Nível do Risco - *art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021*

☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☒ Baixo	☐ Muito Baixo
----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	--	-----------------------------------

Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

(x) Evitar	() Transferir	(x) Mitigar	() Aceitar
--------------	----------------	-------------	-------------

Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.
-----------	--	--

- | | | |
|----|---|--|
| 1. | Pesquisa junto aos endereços eletrônicos que disponibilizam valores vigentes contratados pela Administração Pública e também cotação de preços com o maior número possível de empresas. | Ricardo Cavalcanti – Divisão de Saúde; |
|----|---|--|

Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.
-----------	---	--

- | | | |
|----|---|---|
| 1. | Não havendo consenso quanto ao valor da contratação, realização de nova pesquisa de preços, com possibilidade de contratação provisória em caráter excepcional. | Ricardo Cavalcanti – Divisão de Saúde;
Unidade Administrativa – NULIC. |
|----|---|---|

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

RISCO 2 – DEMORA NOS PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO

Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- | | |
|-----------|---|
| 1. | Excesso de demandas nos trâmites administrativos; |
| 2. | Falhas no planejamento da unidade requisitante; |

Consequências (Danos) - *art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.*

- | | |
|----|--|
| 1. | Possibilidade de acúmulo de lixo hospitalar na unidade de saúde; |
| 2. | Paralisação parcial dos atendimentos da Seção de Enfermagem; |
| 3. | Paralisação total dos atendimentos da Seção de Odontologia. |

lize e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

PROAD 20387/2023. DOC 28P para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.GVPMZ7K8BD:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☒ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☐ Alto	☒ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☒ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Registrar a memória de cálculo e o resultado numérico do cálculo do Nível do Risco (P x I x R = NR) 2x3x3=18					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
☐ Muito Alto	☐ Alto	☒ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
☒ Evitar	☐ Transferir	☒ Mitigar	☐ Aceitar		
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	
1.	Elaboração do ETP e do Termo de Referência com tempo suficiente para a tramitação do processo, observando-se os prazos estabelecidos pelo ATO-TRT-GP nº 51/2021;			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;	
2.	Realização de pesquisa de preços de acordo com os preços de mercado;			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;	
3.	Concluir todo o planejamento da aquisição em tempo hábil.			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde.	
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	
1.	Efetuar nova pesquisa de preços;			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;	
2.	Refazer todo o planejamento da aquisição.			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde; Unidade Administrativa - NULIC.	

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
RISCO 1 – LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
1.	Falta de detalhamento dos requisitos para a contratação e preços fora da realidade de mercado;				
2.	Não publicidade do certame;				
3.	Falha na elaboração do edital.				
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
1.	Atraso na contratação do serviço;				
2.	Paralisação parcial dos atendimentos da Seção de Enfermagem;				
3.	Paralisação total dos atendimentos da Seção de Odontologia.				
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
Probabilidade:	() Muito Alta	() Alta	() Média	(X) Baixa	() Muito Baixa
Impacto:	() Muito Alto	(x) Alto	() Médio	() Baixo	() Muito Baixo
Relevância:	() Muito Alta	(x) Alta	() Média	(x) Baixa	() Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
Registrar a memória de cálculo e o resultado numérico do cálculo do Nível do Risco (P x I x R = NR)- 2x4x4=32					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
() Muito Alto	(x) Alto	() Médio	() Baixo	() Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
(x) Evitar		() Transferir		(x) Mitigar	
				() Aceitar	
Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.				Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	

PROAD 20387/2023. DOC 28PBRAVZHZHABD
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.GVRAVZHZHABD:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

d	51/2021.	TRT6-GP N.º 51/2021.
1.	Descrição detalhada do objeto, observando-se suas especificações;	Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;
2.	Pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado;	Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;
3.	Ampla publicidade do certame.	Unidade Administrativa - NULIC.
I d	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.
1.	Publicação de novo edital, respeitando-se os prazos legais;	Unidade Administrativa - NULIC;
2.	Contratação provisória em caráter emergencial.	Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde; Unidade Administrativa - NULIC.

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.									
RISCO 2 – DEMORA NOS PROCEDIMENTOS DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO									
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.									
1.	Demora nas respostas aos questionamentos da pretensa contratada.								
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.									
1.	Atraso na contratação do serviço;								
2.	Paralisação parcial dos atendimentos da Seção de Enfermagem;								
3.	Paralisação total dos atendimentos da Seção de Odontologia.								
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.									
Probabilidade:	() Muito Alta	() Alta	() Média	(X) Baixa	() Muito Baixa				
Impacto:	() Muito Alto	(x) Alto	() Médio	() Baixo	() Muito Baixo				
Relevância:	() Muito Alta	(x) Alta	() Média	() Baixa	() Muito Baixa				
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.									
Registrar a memória de cálculo e o resultado numérico do cálculo do Nível do Risco (P x I x R = NR)- 2x4x4=32									
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.									
() Muito Alto		(x) Alto		() Médio		() Baixo		() Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.									
(x) Evitar		() Transferir		(x) Mitigar		() Aceitar			
I d	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.				Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.				
1.	Análises, diligências, prestação de informações requeridas pelos licitantes, além de outras providências que visem o pronto saneamento de possíveis dúvidas.				Ricardo Luis Cavalcanti – Divisão de Saúde; Unidade Administrativa – NULIC.				
I d	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.				Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.				
1.	Contratação provisória em caráter emergencial.				Ricardo Luis Cavalcanti – Divisão de Saúde; Unidade Administrativa – NULIC.				

GESTÃO DO CONTRATO

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	
RISCO 1 - SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA INSATISFATÓRIA	
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	
1.	Atraso nas coletas; Emprego de mão-de-obra não qualificada, problemas com a logística, além de utilização de material de baixa qualidade;
Bombonas com desgaste excessivo e não higienizadas de forma adequada;	

PROAD 20730/2023. DOC 28P para verificação autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.GVRSVZHVBD:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



3.	Problemas de comunicação com a empresa.				
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
1.	Acúmulo de lixo hospitalar na unidade de saúde;				
2.	Necessidade de substituição de material e consequente atraso na coleta;				
3.	Dificuldade na gestão do processo.				
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☒ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☐ Alto	☒ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☒ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
Registrar a memória de cálculo e o resultado numérico do cálculo do Nível do Risco (P x I x R = NR)-2x3x3=18					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
☐ Muito Alto		☐ Alto		☒ Médio	
☐ Baixo		☐ Muito Baixo			
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
☒ Evitar		☐ Transferir		☐ Mitigar	
☐ Aceitar					
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	
1.	Fiscalização da execução, para que haja total conformidade com as especificações definidas em contrato;			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;	
2.	Disponibilização, por parte da empresa contratada, de variados canais de comunicação (e-mail, Whatsapp, telefones fixo e celular).			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;	
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.	
1.	Notificação à empresa contratada sobre a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais;			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde;	
2.	Aplicação das penalidades previstas em contrato.			Unidade Administrativa - Secretaria Administrativa.	

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
RISCO 2 - FECHAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
1.	Falta de planejamento e organização;				
2.	Falta de controle financeiro e fluxo de caixa disfuncional;				
3.	Problemas societários.				
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
1.	Impossibilidade da coleta e o acúmulo do lixo hospitalar na unidade de saúde;				
2.	Paralisação parcial dos atendimentos da Seção de Enfermagem;				
3.	Paralisação total dos atendimentos da Seção de Odontologia.				
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☒ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância:	☐ Muito Alta	☒ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixo
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
Registrar a memória de cálculo e o resultado numérico do cálculo do Nível do Risco (P x I x R = NR) 1x4x4=16					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					
☐ Muito Alto		☐ Alto		☒ Médio	
☐ Baixo		☐ Muito Baixo			
postea ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.					





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

	() Evitar	() Transferir	(x) Mitigar	(x) Aceitar
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.
1.	Verificação mensal da documentação fiscal.			Ricardo Cavalcanti - Divisão de Saúde; Unidade Administrativa - NULIC.
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.
1.	Contratação provisória em caráter emergencial.			Ricardo Luis Cavalcanti - Divisão de Saúde; Unidade Administrativa - NULIC.
2.	Novo processo licitatório.			Ricardo Cavalcanti - Divisão de Saúde; Unidade Administrativa - NULIC.

Recife, 21 de agosto de 2023.

Ricardo Luis Cavalcanti
Assistente-Secretário

Semíramis Rocha de Oliveira
Chefe da Divisão de Saúde



LEGENDA

Probabilidade	Possibilidade de ocorrência do risco
5 – Muito Alta	É praticamente uma certeza ($P > 95\%$)
4 – Alta	É muito provável ($65\% < P \leq 95\%$)
3 – Média	É provável ($35\% < P \leq 65\%$)
2 – Baixa	Não é muito provável ($5\% < P \leq 35\%$)
1 – Muito Baixa	É pouco provável ($P \leq 5\%$)

Impacto	A ocorrência do risco causará
5 – Muito Alto	Impacto muito alto
4 – Alto	Impacto alto
3 – Médio	Impacto médio
2 – Baixo	Impacto baixo
1 – Muito Baixo	Praticamente não haverá impacto

Relevância	Comprometimento
5 – Muito Alta	Poderá afetar todo o Tribunal e as perdas serão extremamente altas.
4 – Alta	Poderá afetar um ou mais negócios do Tribunal e as perdas serão graves.
3 – Média	Poderá afetar parte dos negócios do Tribunal e as perdas serão consideráveis.
2 – Baixa	Poderá afetar uma parte pequena e localizada do Tribunal e as perdas serão baixas.
1 – Muito Baixa	Poderá afetar uma parte muito pequena e localizada do Tribunal e as perdas serão mínimas.

Nível de risco	Valores possíveis
Muito alto	60, 64, 75, 80, 100, 125
Alto	32, 36, 40, 45, 48, 50
Médio	18, 20, 24, 25, 27, 30
Baixo	8, 9, 10, 12, 15, 16
Muito Baixo	1, 2, 3, 4, 5, 6

OBS: para elaboração deste documento deve-se utilizar a metodologia de Gestão de Riscos do TRT6 (<http://novaintranet.trt6.jus.br/cge/gestao-de-riscos>).

